



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

**“Renumerar e alterar o *caput* e os parágrafos 3.º, 4.º, 5º e 6.º do artigo 83-A da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda n.º 16, de 08 de abril de 2015.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, Estado de São Paulo aprovou e a MESA promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Pinhalzinho:**

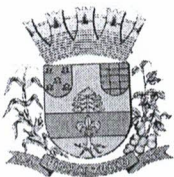
**Artigo 1º - O *caput* e os parágrafos 3.º, 4.º, 5º e 6.º do artigo 83-A da Lei Orgânica passam a vir na seguinte ordem e redação:**

**Art. 83-A - Os funcionários e/ou empregados públicos do Município de Pinhalzinho poderão sindicalizarem-se nos termos da legislação em vigor, ficando-lhes assegurado, o afastamento de suas funções, sem prejuízo do cargo ou da remuneração, quando investidos em mandato de dirigente sindical, nos termos da legislação federal pertinente.  
(N.R.)**

**(...)**

**§ 3º O período de afastamento corresponderá ao tempo em que o funcionário e/ou empregado público se ausentar do trabalho para o desempenho das funções relacionadas ao mandato de dirigente sindical.  
(N.R.).**

**§ 4º Será causa da cessação automática do afastamento a perda ou a interrupção do exercício do mandato, devendo a entidade comunicar o fato imediatamente. (N.R.)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 5º Durante o período do afastamento concedido o funcionário e/ou empregado público: (N.R.)

I - Perceberá o vencimento ou salário e as demais vantagens do cargo ou função, excetuando-se os adicionais caracterizados nitidamente como compensatórios em razão das condições de trabalho mais gravosas e as gratificações; (N.R)

II - Não poderá ser despedido, exonerado ou dispensado, salvo a pedido ou por infração disciplinar que dê ensejo à caracterização de justa causa, observado o quanto disposto no inciso VII do art. 8º da Constituição Federal. (N.R)

§ 6º O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais. (N.R.)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

**Pinhalzinho, 23 de fevereiro de 2023.**

**Paulo Rogério Pereira**  
**Prefeito Municipal**